



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
Equipe Técnica – Portaria nº 69/2024-Esmarn

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 618/2024 - DIP/ESMARN

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A OFERTA DE CURSOS
NO ÂMBITO DO DIREITO DIGITAL, DESTINADOS A MAGISTRADOS E
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE (PJRN)**

NATAL / RN
[SETEMBRO - 2024]

Estudo Técnico Preliminar
elaborado por:

Sara Maria de Andrade Silva
Eva Lúdia Maniçoba de Lima
Francisco Severino Neto

SUMÁRIO

1.	DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
1.1.	DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	3
1.2.	DO RESPEITO AO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.	3
1.3.	DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	3
1.4.	DA SITUAÇÃO ATUAL.	3
1.5.	DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
1.6.	DA SISTEMÁTICA SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO.....	4
1.6.1.	DAS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO.....	4
1.6.2.	DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO.....	4
1.6.3.	DA SISTEMÁTICA DE SUPORTE À CONTRATANTE.....	4
1.6.4.	DAS MÉTRICAS PARA PAGAMENTO.	4
1.7.	DA ESTIMATIVA INICIAL DE DESEMBOLSO.....	4
1.8.	DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA ANÁLISE DE PROJETOS SIMILARES REALIZADOS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	5
1.9.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	5
1.10.	DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA.....	5
1.11.	DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.	5
2.	DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO.....	5
2.1.	DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO. 5	
2.2.	DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO CONTRATUAL.	6
2.3.	DAS ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO DO CONTRATO.	6
3.	DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO.....	6
3.1.	DO PRAZO CONTRATUAL REQUERIDO.	6
3.2.	DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.	6
4.	DO GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	6
4.1.	DA IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO CONTRATUAL.....	6
4.2.	DA ANÁLISE QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.....	7
4.3.	DAS RESPOSTAS AOS RISCOS.	7
5.	ANEXO 1 – TABELA DE MITIGAÇÃO DE RISCOS.....	8

1. DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Do documento de oficialização da demanda.

Os estudos preliminares para contratação da presente Solução Educacional foram iniciados com a elaboração do Documento de Oficialização de Demanda (DFD) nº 001/2024 – DIP/Esmarn, datado de 04 de setembro de 2024.

Já a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar teve início com a publicação da Portaria nº 69 – Esmarn, de 04 de setembro de 2024.

1.2. Do respeito ao Plano de Logística Sustentável.

A solução a ser proposta, será implementada com uso da infraestrutura de tecnologia da informação (TIC) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), cabendo à Esmarn utilizar os equipamentos já disponíveis em seus ambientes (salas de aula, informática, auditórios, etc.), bem assim os *links* de acesso às redes de dados corporativa e mundial de computadores, sem a necessidade de acréscimos ou aquisições complementares.

Os microcomputadores, impressoras, projetores multimídia e outros equipamentos, a serem utilizados na implementação da solução aqui tratada, são oriundos de outros contratos, já disponíveis na Escola, fornecidos por empresas que seguem rígidas regras de sustentabilidade, visando:

- Ao menor consumo de energia;
- A utilização de matéria prima e de substâncias menos tóxicas na fabricação de seus produtos; e
- Redução do impacto ambiental por meio de política de descarte, permitindo a reciclagem e a reutilização de materiais.

Assim, a Escola da Magistratura tem buscado, a cada nova aquisição, ou contratação de bens e serviços de TIC, promover a desejada sustentabilidade ambiental, em obediência aos ditames do PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL, instituído pela Resolução nº 30 - TJ¹, de 18 de maio de 2022.

1.3. Do alinhamento ao Planejamento Estratégico.

O Planejamento Estratégico do PJRN, para o período de 2021-2026, disposto na Resolução nº 25 – TJRN², de 30 de junho de 2021, tem como uma de suas metas a perspectiva de aprendizado e crescimento, com o objetivo primordial de aprimorar a gestão de pessoas, através de capacitação de magistrados e servidores.

1.4. Da situação atual.

A Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn) foi criada pela Resolução nº 05 – TJ³, de 1º de dezembro de 1988 e, desde então, vem se dedicando à sua missão de desenvolver competências e habilidades de magistrados e servidores do PJRN, visando aprimorar a prestação jurisdicional e a distribuição da Justiça. No que tange ao tema em referência, constata-se um crescente interesse de magistrados e servidores por cursos relacionados às novas tecnologias e suas implicações no mundo jurídico, marcado pelo imperativo da inovação e modernização de seus procedimentos.

Pelo fato de a Esmarn não possuir *expertise* na matéria, sendo tema que imprime profundo desafio, verifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica que possa atender, por intermédio de temas sob demanda, às necessidades aqui apresentadas.

1.5. Da necessidade de contratação dos serviços.

A contratação objeto deste Estudo Técnico se fundamenta na importância de oferecer cursos e capacitações relacionadas com os temas mais contemporâneos do Direito, como é o caso do Direito Digital.

O tema é essencial para capacitar magistrados e servidores deste Poder Judiciário a enfrentar os desafios jurídicos impostos pela era digital, dado que, com a crescente digitalização das relações sociais e econômicas, surge a necessidade de uma compreensão aprofundada das novas tecnologias, como inteligência artificial, proteção de dados e crimes cibernéticos, bem como das implicações legais associadas a essas inovações.

¹ Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). Resolução nº 30, de 18 de maio de 2022, que “*Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o período de 2022 a 2026.*” Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), edição nº 3494, de 19 de maio de 2022.

² *Idem*. Resolução nº 25, de 30 de junho de 2021, que “*Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o período de 2021-2026.*” Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), edição nº 3280, de 30 de junho de 2021.

³ *Idem*. Resolução nº 05 – TJ, de 1º de dezembro de 1988, que “*Cria a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte e dá outras providências*”. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE), edição nº 6.943, de 09 de dezembro de 1988.

A formação contínua nessa área garante que o Judiciário esteja preparado para lidar com questões complexas e em constante evolução, assegurando a aplicação eficaz e justa do direito em um cenário digitalizado.

1.6. Da sistemática sugerida para contratação.

1.6.1. Das diretrizes para contratação.

A contratação pleiteada pautar-se-á nas seguintes diretrizes:

- a) Na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021⁴;
- b) No guia de “Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU”⁵;
- c) Nas determinações contidas na Resolução nº 159 – CNJ⁶, de 12 de novembro de 2012;
- d) Na Resolução Enfam nº 2⁷, de 08 de junho de 2016;
- e) Nas Resoluções nºs 55 – TJ⁸, de 15 de outubro de 2014 e 67 – TJ⁹, de 10 de dezembro de 2014; e
- f) No Plano de Contratações Anual (PCA-2024/PJRN), aprovado pela Portaria nº 1.232 – TJ¹⁰, de 26 de setembro de 2023.

1.6.2. Do prazo de fornecimento do objeto.

A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou emissão da respectiva ordem de serviços, para dar início a execução dos serviços objeto deste Estudo.

1.6.3. Da sistemática de suporte à Contratante.

Para atendimento tempestivo e satisfatório de eventuais dúvidas suscitadas pela Contratante, ou pedidos de informações e esclarecimentos, a Contratada deverá disponibilizar suporte, em regime comercial, por meio de canal de atendimento próprio, seja por telefone ou por serviços *online*, a serem especificado em instrumento de contrato.

1.6.4. Das métricas para pagamento.

Os pagamentos do objeto serão efetuados em parcelas programadas, considerando a oferta de cada módulo/curso a ser contratado.

A descrição exata da modalidade de pagamento estará contemplada no termo de referência a ser elaborado, na hipótese de aprovação do presente Estudo.

1.7. Da estimativa inicial de desembolso.

A estimativa inicial do dispêndio a ser realizado é da ordem de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para contratação de 4 (quatro) módulos/cursos, com carga horária de 20h/a, cada um.

É importante destacar que o valor/preço estimado neste item **não** representa o custo final ou balizamento único da futura contratação, caso venha ser autorizada.

No caso da aprovação do presente Estudo Técnico, deverá ser elaborado o correspondente Termo de Referência e, ato contínuo, realizado o necessário comparativo de preços, na forma do disposto no Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Arts. 13 e 29, da Portaria nº 1560 – TJ¹¹, de 15 de dezembro de 2023, de

⁴ Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *Lei das Licitações e Contratos Administrativos*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acessada hoje.

⁵ Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU). *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 5ª ed. Brasília (DF), 2023. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>. Acessado hoje.

⁶ Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.” Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/972>. Acessada hoje.

⁷ Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Brasil) - ENFAM. Resolução Enfam nº 2, de 08 de junho de 2016, que “Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.” Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102269>. Acessada hoje.

⁸ Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJR/N). Resolução nº 55 – TJ, de 15 de outubro de 2014, que “Disciplina a forma de custeio pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte de cursos e eventos destinados à especialização e aperfeiçoamento profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.” Disponibilizada no DJe, edição nº 1673, de 15 de outubro de 2014. Alterada pelas Resoluções nºs 38 – TJ, de 25 de outubro de 2017 (disponibilizada no DJe, edição nº 2397, de 25 de outubro de 2017) e 53 – TJ, de 08 de setembro de 2022 (disponibilizada no DJe, edição nº 3570, de 08 de setembro de 2022).

⁹ *Idem*. Resolução nº 67 – TJ, de 10 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola da Magistratura e dá outras providências.” Disponibilizada no DJe, edição nº 1710, de 10 de dezembro de 2014.

¹⁰ *Idem*. Portaria nº 1.232 – TJ, de 26 de setembro de 2023, que “Aprova o Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2024 e dá outras providências.” Disponibilizada no DJe, edição nº 197, de 26 de setembro de 2023.

¹¹ *Idem*. Portaria nº 1560 – TJ, de 15 de dezembro de 2023, que “Regulamenta a fase preparatória do processo licitatório das contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.” Disponibilizada no DJe, edição nº 251, de 18 de dezembro de 2023.

modo a aferir a compatibilidade do valor proposto a esta Escola com o praticado pela futura contratada junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública ou do setor privado.

1.8. Das soluções disponíveis no mercado e da análise de projetos similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A Equipe Técnica, além das lições aprendidas na execução dos Contratos nºs 002/2021¹² e 008/2022¹³ - Esmarn, e com base no Ciclo PCDA¹⁴, tomou como referenciais os conceitos e soluções apresentados em contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com destaque para:

- Contrato nº 38/2024 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Ato de Contratação Direta nº 16/2024¹⁵;
- Contrato nº 06/2024 – Ministério das Cidades – Ato de Contratação Direta nº 53/2024¹⁶;
- Contrato 41/2024 – Tribunal de Contas do Estado da Bahia – Ato de Contratação Direta nº 31/2024¹⁷.

1.9. Dos recursos orçamentários.

As despesas decorrentes da contratação tratada neste Estudo correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

1.10. Da escolha da solução educacional e justificativa da escolha.

A escolha da solução educacional proposta visa atender à demanda crescente do PJRN por capacitações relacionadas ao Direito Digital, tema essencial para a atuação eficiente e segura de magistrados e servidores no contexto de transformação digital. O Direito Digital abrange questões jurídicas de alta complexidade e impacto, como a proteção de dados pessoais, a segurança cibernética, a regulamentação do uso de tecnologias disruptivas e o cumprimento das exigências legais relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)¹⁸. A decisão de contratar uma pessoa jurídica, especificamente uma instituição educacional de renome nacional, com *expertise* comprovada em Direito Digital, justifica-se notadamente pelo requisito da qualificação técnica e especialização, de modo que instituições educacionais reconhecidas nacionalmente contam com equipes compostas por especialistas e docentes com vasta experiência acadêmica e profissional na citada área de conhecimento. Essas instituições têm a capacidade de oferecer formações atualizadas e robustas, que atendam tanto a aspectos teóricos quanto práticos do tema, garantindo que os magistrados e servidores capacitados se tornem aptos a enfrentar os desafios jurídicos relacionados à transformação digital da sociedade.

1.11. Da avaliação da necessidade de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual.

A Esmarn já dispõe de todos os recursos e a infraestrutura necessária para receber e abrigar cursos e capacitações em diferentes formatos, sejam eles presenciais, remotos ou na modalidade de educação a distância (Moodle e Plataforma Teams). Esses mesmos recursos devem ser esperados da pessoa jurídica a ser contratada, de forma que ofereça à Contratante alternativas diversas de ações formativas.

2. DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO.

2.1. Dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade da contratação e execução do objeto.

Para a garantia da continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Estudo, a fiscalização e gestão, serão realizadas por:

2.1.1. Representantes de cada uma das partes abaixo nominados:

2.1.1.1. Pela Contratante:

- a) Um **FISCAL TÉCNICO**, indicado pela Direção da Esmarn;
- b) Um **FISCAL ADMINISTRATIVO**, indicado pela Direção da Esmarn; e
- c) Um **FISCAL DEMANDANTE**, indicado pela Direção da Esmarn.

¹² Ver processo Sigajus nº 04301.000262/2021-55 – TJ (www.sigajus.tjn.jus.br).

¹³ Ver processo Sigajus nº 04101.027814/2022-50 – TJ (www.sigajus.tjn.jus.br).

¹⁴ Ciclo PCDA de melhoria contínua (*Plan Do Check Action* – Planejar, fazer, checar e agir).

¹⁵ Disponível no Portal nacional de Contratações públicas (PNCP), link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/26963645000113/2024/38>.

¹⁶ *Idem*, link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/05465986000199/2024/8>.

¹⁷ *Idem*, link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/14674303000102/2024/9>.

¹⁸ Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acessada hoje.

2.1.1.2. Sugere-se, pela ordem e para preenchimento das funções indicadas no item anterior, os(as) seguintes servidores(as) para o exercício da fiscalização (titulares) da execução do objeto da futura contratação, caso venha a ser autorizada: Eva Lúcia Maniçoba de Lima, Francisco Severino Neto e Sara Maria de Andrade Silva.

2.1.1.3. Pela Contratada, o(a) **PREPOSTO(A)**.

2.2. Da continuidade do fornecimento da solução educacional em eventual interrupção contratual.

Levando em consideração a relevância da capacitação contínua dos magistrados e servidores do PJRN na área de Direito Digital, é fundamental que haja um plano de contingência para uma eventual interrupção da prestação de serviços educacionais pela instituição Contratada. A interrupção pode ocorrer por motivos como inadimplência contratual, questões operacionais da contratação, ou até rescisão unilateral do contrato. Para mitigar os impactos dessa interrupção e garantir a continuidade da formação dos servidores, sugere-se planos de mitigação de riscos, nos termos do item 4.

2.3. Das atividades de transição contratual e encerramento do contrato.

Pela natureza do objeto a ser adquirido, predominantemente intelectual, não haverá necessidade de definição de atividades contratuais referentes à transição e ao encerramento contratual.

3. DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Do prazo contratual requerido.

Para que seja possível garantir as condições necessárias à prestação continuada dos serviços educacionais, considerados os aspectos abaixo relacionados, a pretendida contratação deverá vigor por 18 (dezoito) meses.

3.2. Da licitação e critério de seleção do fornecedor.

Em virtude das características dos serviços que se intentam contratar, de natureza predominantemente intelectual e voltados à capacitação de magistrados e servidores do PJRN, sugere-se a adoção do instituto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com critério de seleção do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, com pagamentos em parcelas programadas, fixadas em instrumento de contrato, a teor do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, com despesa respaldada em **EMPENHO** na modalidade **GLOBAL**, conforme permitido no Art. 60, § 3º, Lei nº 4.320¹⁹, de 17 de março de 1964.

O instrumento de contrato necessário à gestão e acompanhamento do objeto deste Estudo, caso venha a ser autorizada a contratação, será elaborado pela Seção de Licitação, Contratos e Convênios (Selc/Esmarn), com base neste documento e no futuro termo de referência.

4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS.

Para que o gerenciamento de riscos seja efetivo é necessário executar as seguintes atividades:

- Identificar os riscos, agrupando-os em função dos processos afetados;
- Realizar análise qualitativa dos riscos identificados; e
- Definir a resposta ao risco.

4.1. Da identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação, gestão e operação contratual.

Das análises realizadas pela Equipe Técnica, foram identificados os seguintes riscos associados a esses processos:

4.1.1. Principais riscos que podem comprometer o sucesso do processo de contratação:

- a) Fracasso da comparação de preços;
- b) Ausência de recursos orçamentários;
- c) Ausência de licitantes interessados em contratar com a Esmarn; e
- d) Não identificação de licitantes com habilitação técnica adequada à prestação dos serviços pretendidos.

4.1.2. Principais riscos que podem comprometer o sucesso do processo de gestão contratual:

¹⁹ *Idem*. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/4320.htm. Acessada hoje.

- a) Ausência de profissionais capacitados para exercer os papéis definidos no item “DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO”;
- b) Comprometimento da capacidade de gestão, por necessidade de compartilhamento de profissionais com outras atribuições, inclusive operacionais; e
- c) Baixo nível de comprometimento dos profissionais designados para exercer os papéis definidos no item “DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO”.

4.1.3. Principais riscos que podem comprometer o sucesso do processo de operação contratual:

- a) Não execução das atividades a cargo da Contratada na forma e nos prazos estabelecidos; e
- b) Não execução das atividades a cargo da Contratante na forma e nos prazos estabelecidos.

4.2. Da análise qualitativa dos riscos identificados.

A análise qualitativa dos riscos identificados será realizada, à luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, através de:

4.2.1. Identificação da **probabilidade de ocorrência**, classificando-as como:

- a) **ALTA**: Quando houver forte expectativa de sua ocorrência;
- b) **MÉDIA**: Quando a expectativa de sua ocorrência não for forte, mas não possa ser desprezada; e
- c) **BAIXA**: Quando não houver expectativa de sua ocorrência.

4.2.2. Identificação do **impacto** (Dano Potencial) esperado, no caso de ocorrência, classificando-o como:

- a) **ALTO**: Quando a ocorrência do risco inviabilizar a realização do processo;
- b) **MÉDIO**: Quando a ocorrência do risco, embora não inviabilize a realização do processo, cause atrasos significativos ou dificulte sua execução; e
- c) **BAIXO**: Quando a ocorrência cause atrasos ou dificuldades pouco significativos à realização do processo.

4.3. Das respostas aos riscos.

Da literatura que melhor trata a matéria, conclui-se que a resposta aos riscos pode balizar-se numa das seguintes estratégias:

- a) **MITIGAR** - adotar soluções que visem diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou busque minimizar o impacto do risco;
- b) **TRANSFERIR** a responsabilidade do risco para um terceiro, através da contratação de um seguro ou, quando possível, no estabelecimento de multas/garantias para o prestador dos serviços;
- c) **ELIMINAR** - adotar soluções que visem eliminar totalmente a possibilidade de ocorrência do risco. Como o risco é inerente à execução de qualquer atividade, a adoção dessa resposta normalmente resulta na eliminação da atividade e, consequentemente, na diminuição do escopo. Por esse motivo essa resposta, na prática, quase nunca é adotada; e
- d) **ACEITAR** - não tratar o risco. Normalmente, quando o custo associado à adoção de ações que visem mitigar, transferir ou eliminar o risco não se justificam frente à baixa possibilidade de ocorrência ou ao baixo impacto associado.

À luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, a Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 69 – Esmarn, de 2024, decidiu por MITIGAR os principais riscos identificados, na forma apresentada na tabela lançada no anexo 1 deste Estudo.

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, submeta-se à análise da Direção da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, para fins de aprovação, em consonância com o disposto no Art. 3º, *caput*, da citada Portaria nº 69 - Esmarn, de 2024.

Natal (RN), data da assinatura da Presidente da Equipe Técnica.

Sara Maria de Andrade Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº 203.425-5

Eva Lídia Maniçoba de Lima
Representante técnica
Matrícula nº 207.721-3

Francisco Severino Neto
Representante administrativo
Matrícula nº 812.454-0

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 618/2024 - DIP/ESMARN

5. Anexo 1 – Tabela de Mitigação de Riscos.

CÓDIGO	PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO (Dano potencial)	RESPOSTA AO RISCO (Estratégia de mitigação)	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA AÇÃO
C1	Contratação	Fracasso na comparação de preços;	BAIXA	ALTO	Realizar consultas, em especial, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), Painei de Preços dos Ministério da Economia (https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br);	Equipe Técnica;
C2		Ausência de recursos orçamentários;	BAIXA	ALTO	Garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas que poderão advir da contratação objeto do Estudo Técnico;	Direção da Esmarn;
C3		Ausência de licitantes;	BAIXA	ALTO	Identificar possíveis licitantes interessados em contratar com a Esmarn mediante, entre outros, consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e às Plataformas e-Mec (https://emec.mec.gov.br/emec/nova) e Sucupira/Capes (https://sucupira.capes.gov.br/);	Equipe Técnica;
C4		Não participação de licitantes com habilitação técnica e legal para fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços associados;	BAIXA	ALTO	Garantir que as especificações técnicas inseridas no termo de referência não estejam dissociadas das soluções disponíveis;	Equipe Técnica, com auxílio da Assjur, se for o caso;
G1	Gestão contratual	Ausência de profissionais capacitados para exercer os papéis definidos no item "DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO";	BAIXA	BAIXA	Garantir a execução continuada dos servidores da Esmarn, via Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (2024-25);	Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (SFAS/DIP/Esmarn);
G2		Comprometimento da capacidade de gestão, por necessidade de compartilhamento com outras atribuições, inclusive operacionais;	BAIXA	BAIXO	Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para o exercício da gestão contratual;	Direção da Esmarn;
G3		Baixo nível de comprometimento dos profissionais designados para exercer os papéis definidos no item "PLANO DE SUSTENTAÇÃO";	BAIXA	BAIXO	1 - Buscar estimular os profissionais; 2 - Substituir os profissionais;	Direção da Esmarn;
O1	Operação contratual	Não execução das atividades a cargo da Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente e na prospota de preços;	BAIXA	ALTO	Garantir que as obrigações a cargo da Contratada sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente e na proposta de preços;	Fiscais técnico e administrativo, pela Contratante; Preposto, pela Contratada;
O2		Não execução das atividades a cargo da Contratante, na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente;	BAIXA	BAIXO	Garantir que as obrigações a cargo da Contratante sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente;	Fiscais técnico e administrativo da Contratante.

Emitido em 24/09/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 618/2024 - ESMARN (11.02)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 14:13)
EVA LÍDIA MANIÇOBA DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - PEDAGOGIA
ESMARN-DIR (11.02.10)
Matrícula: 2077213

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 14:15)
FRANCISCO SEVERINO NETO
CARGO EM COMISSAO
EM-SELC (11.02.06.02.02)
Matrícula: 8124540

(Assinado digitalmente em 25/09/2024 08:42)
SARA MARIA DE ANDRADE SILVA
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
EM-DIP (11.02.06.01)
Matrícula: 2034255



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO**
TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), data de emissão: **24/09/2024** e o código de verificação:
a21ada9114